



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 521, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

*Institui gratificação na forma que indica e
adota outras providências.*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base da 1ª referência dos profissionais do quadro de serviços especializados de medicina, para os médicos efetivos que desenvolvem atividades junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

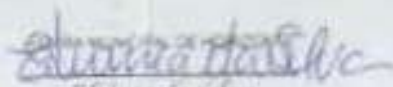
Art. 2º A gratificação acima será concedida apenas aos médicos que estiverem no efetivo exercício da função e aprovados no concurso público 001/2003.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 2005.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2005.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte


Edina da Silva
Assessoria Tec. Legislativa
04/10/2005